



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Edital

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2021 – SEAD/GEAC**  
**PROCESSO Nº 202100005019445**

**DATA DA ABERTURA: 16/12/2021**

**HORÁRIO: 09h 00min (Horário de Brasília)**

**SITE: [WWW.COMPRASNET.GO.GOV.BR](http://WWW.COMPRASNET.GO.GOV.BR)**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva/corretiva de Extintores de Incêndio em 2º e 3º níveis, incluindo a substituição de peças defeituosas, quando necessário, pelo período de 12 meses, no âmbito do Estado de Goiás.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2021 – SEAD/GEAC**  
**PROCESSO Nº 202100005019445**

A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, através de sua GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES CORPORATIVAS - GEAC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor preço por Lote Único, em sessão pública eletrônica às **09h 00min** (horário de Brasília-DF) do dia **16/12/2021**, através do site: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 626/2021-SEAD, visando o **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva/corretiva de Extintores de Incêndio em 2º e 3º níveis, incluindo a substituição de peças defeituosas, quando necessário, pelo período de 12 (doze) meses**, no âmbito do Estado de Goiás. relativo ao Processo nº **202100005019445** de 18/08/2021, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual 17.928/2011 Decretos Estaduais nº 7.437/2011, 9.666/2020, 7.466/2011 e 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.administracao.go.gov.br](http://www.administracao.go.gov.br). Maiores informações pelo Fone: (62) 3201-8762 e/ou e-mail: [pregaossil@gmail.com](mailto:pregaossil@gmail.com).

Tainah Gama Lyra Abintes

Pregoeiro(a)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2021 – SEAD/GEAC**  
**PROCESSO Nº 202100005019445 de 18/08/2021**

A Secretaria de Estado de Administração - SEAD, através de sua GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES CORPORATIVAS - GEAC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor preço por Lote Único em sessão pública eletrônica às **09h 00min** (horário de Brasília-DF) do dia **16/12/2021**, através do site: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 626/2021, visando **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva/corretiva de Extintores de Incêndio em 2º e 3º níveis, incluindo a substituição de peças defeituosas, quando necessário, pelo período de 12 (doze) meses**, no âmbito do Estado de Goiás relativo ao Processo nº **202100005019445**, de 18/08/2021, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual 17.928, Decretos Estaduais nº 7.437/2011, 9.666/2020, 7.466/2011 e 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**SUMÁRIO**

- 1 – DO OBJETO**
- 2 – DO LOCAL, DATA E HORA**
- 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4 – DO CREDENCIAMENTO**
- 5 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
- 6 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**
- 7 – DOS LANCES**
- 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
- 9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 10 – DOS RECURSOS**
- 11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 12 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**
- 13 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 14 – DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 15 – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 16 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**
- 17 – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 18 – DO CADASTRO NO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO**
- 19 – DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 20 – DO PAGAMENTO E SANÇÕES**
- 21 – DO REAJUSTE**
- 22 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 23 – DAS PENALIDADES**
- 24 – DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 25 – DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 26 – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**
- 27 – DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU *COMPLIANCE***
- 28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 29 – DOS ANEXOS**

**1 – DO OBJETO**

1.1 O presente Pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EM 2º E 3º NÍVEIS, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DEFEITUOSAS, QUANDO NECESSÁRIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, no âmbito do Estado de Goiás, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1.2 O critério de julgamento será de menor preço por **lote único**, detalhado a seguir:

Órgãos Partícipes	Cidades	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	2	
ABC	Goiânia	6	16	-	1	21	33	2	10	-	5	-	-	1	1	-	-	10	6	1	3	-	-	-	-	8	8	10	8	1	
AGR	Goiânia	16	-	-	-	-	22	-	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AGRODEFESA	Jatá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AGRODEFESA	Iporá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AGRODEFESA	Alto Paraíso	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AGRODEFESA	São João da Aliança	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AGRODEFESA	Luziânia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AGRODEFESA	Anápolis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AGRODEFESA	Pirinópolis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AGRODEFESA	Posse	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AGRODEFESA	Alvorada do Norte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AGRODEFESA	Porangatu	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AGRODEFESA	Acreúna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AGRODEFESA	Castelândia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AGRODEFESA	Edialina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AGRODEFESA	Edéia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AGRODEFESA	Gouvelândia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AGRODEFESA	Indiara	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AGRODEFESA	Jandaia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AGRODEFESA	Maurilândia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AGRODEFESA	Montividiu	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AGRODEFESA	Paraúna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AGRODEFESA	Quirinópolis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AGRODEFESA	Rio Verde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AGRODEFESA	Santa Helena	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AGRODEFESA	Santo Antônio da Barra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AGRODEFESA	São João da Paraúna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AGRODEFESA	Turverlândia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AGRODEFESA	Bom Jesus de Goiás	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AGRODEFESA	Goiatuba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AGRODEFESA	Inaciolândia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AGRODEFESA	Panamá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AGRODEFESA	Porteirão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AGRODEFESA	Itumbiara	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AGRODEFESA	Ceres	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
AGRODEFESA	Goiânia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42	-	-	-	18	-	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
CMB	Goiânia	20	35	20	10	10	15	10	10	50	65	50	30	25	35	25	20	10	15	10	10	50	65	50	40	50	50	20	50	2	
CODEGO	Goiânia	-	9	-	-	-	5	-	6	-	3	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
CODEGO	Goianira	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
CODEGO	Catalão	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
CODEGO	Itumbiara	-	3	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
CODEGO	Senador Canedo	-	1	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
CODEGO	Aparecida de Goiânia	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
CODEGO	Anápolis	-	6	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DETRAN	Goiânia	1	43	1	3	1	12	5	25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DGAP	Aparecida de Goiânia	50	170	23	-	12	150	-	140	-	-	-	-	22	50	10	-	-	69	-	51	-	-	-	-	20	20	10	15	1	
DGPC	Goiânia	23	75	1	-	3	8	-	51	-	44	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ECONOMIA	Goiânia	32	173	7	-	87	86	0	54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
EMATER	Goiânia	-	-	-	-	-	-	-	-	17	42	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	-	-	-	64	64	-	64	
FAPEG	Goiânia	-	5	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
GOIASPREV	Goiânia	-	11	-	-	-	-	-	-	-	11	-	-	-	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22	22	-	22	
GOIÁS TURISMO	Goiânia	24	118	4	-	-	12	-	46	-	-	-	-	-	12	6	-	-	1	-	2	-	-	-	-	10	15	5	5	:	
GOINFRA	Goiânia	6	31	-	1	5	28	12	16	-	-	-	-	-	4	-	-	2	2	-	-	-	-	-	-	-	12	-	12	-	
IPASGO	Goiânia	-	130	-	-	20	20	-	35	-	55	-	-	-	40	-	-	15	15	-	10	-	50	-	-	100	10	10	10	1	
JUCEG	Goiânia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	2	-	-	3	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PGE	Goiânia	-	13	-	-	8	23	-	26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39	39	31	39	3	
PM	Goiânia	20	35	20	10	10	15	10	10	50	65	50	30	25	35	25	20	10	15	10	10	50	65	50	40	50	50	20	50	2	
SEAD	Goiânia	37	75	-	-	8	84	-	28	1	42	-	-	10	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SEAPA	Goiânia	1	17	-	3	-	6	3	5	-	6	-	-	1	17	-	3	-	6	3	6	-	6	-	-	35	35	7	35	'	
SECAMI	Goiânia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	128	11	3	5	8	8	-	34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SECULT	Goiânia	30	134	3	-	-	19	74	3	40	40	-	30	134	3	-	-	19	12	-	74	3	40	40	-	241	241	19	241	1	
SEDS	Goiânia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	42	-	-	-	8	1	22	-	-	-	-	-	-	-	-	
SEDUC	Goiânia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	60	1	-	1	4	-	29	10	28	-	-	122	85	-	36	
SEMAD	Goiânia	-	50	-	-	-	30	-	7	-	-	-	-	-	15	-	-	-	10	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SER	Goiânia	10	30	-	7	-	6	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SES	Goiânia	42	95	2	7	1	57	-	47	4	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50	50	14	50	1	
SSP	Goiânia	11	43	-	1	-	8	-	31	-	50	-	1	1	31	1	-	4	25	-	14	-	8	-	3	28	28	21	28	2	
UEG	Anápolis	21	150</																												

Sendo:

- 1 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 2º nível (Recarga) – 4 Kg;
- 2 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 2º nível (Recarga) – 6 Kg;
- 3 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 2º nível (Recarga) – 8 Kg;
- 4 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 2º nível (Recarga) – 12 Kg;
- 5 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 2º nível (Recarga) – 4 Kg;
- 6 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 2º nível (Recarga) – 6 Kg;
- 7 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 2º nível (Recarga) – 10 Kg;
- 8 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio, de 2º nível (Recarga) de Água Pressurizada – 10 L;
- 9 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de Extinção ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 2º nível (Recarga) – 4 Kg;
- 10 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de Extinção ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 2º nível (Recarga) – 6 Kg;
- 11 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de Extinção ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 2º nível (Recarga) – 8 Kg;
- 12 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de Extinção ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 2º nível (Recarga) – 12 Kg;
- 13 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 4 Kg;
- 14 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 6 Kg;
- 15 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 8 Kg;
- 16 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 12 Kg;
- 17 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 4 Kg;
- 18 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 6 Kg;
- 19 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 10 Kg;
- 20 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio, de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) de Água Pressurizada – 10 L;
- 21 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 3º Nível (Recarga + Teste hidrostático) – 4 Kg;
- 22 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 3º Nível (Recarga + Teste hidrostático) – 6 Kg;
- 23 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 3º Nível (Recarga + Teste hidrostático) – 8 Kg;
- 24 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 3º Nível (Recarga + Teste hidrostático) – 12 Kg;
- 25 - Manômetro para Extintores de Incêndio AP e PQS (SE NECESSÁRIO);
- 26 - Mangueira para Extintores de Incêndio com carga AP e PQS (SE NECESSÁRIO);
- 27 - Mangueira para Extintores de Incêndio de CO2, completa (SE NECESSÁRIO);
- 28 - Válvula para Extintores de Incêndio AP e PQS - M30 (SE NECESSÁRIO);
- 29 - Válvula para Extintores de Incêndio de CO2 (SE NECESSÁRIO);
- 30 - Difusor para Extintores de Incêndio AP e PQS - M30 (SE NECESSÁRIO);
- 31 - Punho para Extintores de Incêndio (SE NECESSÁRIO).

**1.3** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet.go e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## 2 – DO LOCAL, DATA E HORA

**2.1** O Pregão será realizado em sessão pública, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no dia **16/12/2021, a partir das 09h 00min**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

**2.2** As Propostas Comerciais e os documentos relativos à habilitação do fornecedor deverão ser encaminhados, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no período compreendido entre o dia **02/12/2021**, data da publicação do Aviso da Licitação e o dia **16/12/2021**, data do início da fase de lances. A proposta deverá conter o valor global do serviço.

**2.3** O prazo fixado para a apresentação das propostas e documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contados da data de publicação do aviso do edital, de acordo com o Decreto Estadual nº 9.666/20, em seu Art. 25;

**2.4** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

**2.5** A fase competitiva (lances) terá início previsto para o dia **16/12/2021 às 09h 00min**. O procedimento de encerramento iniciará-se automaticamente após **10 (dez) minutos; a etapa de prorrogação terá intervalos de 2 minutos (modo de disputa aberto, Decreto 9.666/20, Art. 32)**.

**2.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja manifestação do Pregoeiro em sentido contrário.

2.7 Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem concomitantemente aos seguintes requisitos:

3.1.1 Ser legalmente constituída no ramo pertinente ao objeto deste certame;

3.1.2 Atender integralmente as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

3.1.3 Preferencialmente possuir Certificado de Registro Cadastral – CRC, junto ao CADFOR, com “**status homologado**”, durante a sessão pública deste Pregão;

3.1.3.1 Ao licitante vencedor que possuir o CRC liberado pelo CADFOR com “**situação irregular**”, será assegurado o direito de apresentar, via sistema Comprasnet GO, a documentação regular e atualizada na própria sessão pública;

3.1.3.2 Caso o licitante vencedor não esteja habilitado com o status “**homologado**”, deverá providenciar a homologação de seu cadastro junto ao CADFOR, como condição obrigatória para sua contratação;

3.1.3.3 O licitante que não se encontre na condição descrita no item 3.1.3, deverá previamente à sessão pública, realizar o cadastramento simplificado junto ao CADFOR enviando via help desk cópia da cédula de identidade, CPF, do representante legal da empresa, Contrato Social / Estatuto Social (Atas e Termos de Posse dos Diretores) e suas alterações, cartão do CNPJ, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial referente ao exercício vigente (caso seja enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e Declaração PJ ([https://cadfor.sistemas.go.gov.br/fornecedor/download/declara%C3%A7%C3%A3o\\_PJ.pdf](https://cadfor.sistemas.go.gov.br/fornecedor/download/declara%C3%A7%C3%A3o_PJ.pdf)).

3.2 A participação neste Pregão dar-se-á por meio da digitação de *login* e senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente pelo sistema eletrônico do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

3.3 Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, o Licitante com cadastro homologado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.4 É vedada a participação de empresa:

3.4.1 Que se encontre em processo de falência, dissolução, sob concursos de credores ou recuperação judicial ou extrajudicial;

3.4.1.1 É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas por certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);

3.4.2 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

3.4.3 Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da SEAD;

3.5 Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993:

I - O autor do Termo de referência, pessoa física ou jurídica;

II - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.6 Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 3.5, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.7 Os licitantes não devem transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação.

3.8 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SEAD não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.9 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste Edital e seus anexos.

### 3.10 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**3.10.1** Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 7.466/2011 e Lei Estadual nº 17.928/2012, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**3.10.2** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no Art. 3º, § 4º, da referida Lei.

**3.10.3** Para usufruir dos benefícios estabelecidos pelas LC 123/06 e Lei Estadual nº 117/15, o Licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido legalmente, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório).

**3.10.4** Será consultado o Portal da Transparência estadual, e o sistema SIOFI, para verificar se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, ultrapassam, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, incisos I II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado. A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapolam os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**3.10.5** O próprio sistema disponibilizará ao Licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte quando efetuar o *login* e entrar no Pregão Eletrônico. A não manifestação de enquadramento quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará na perda do direito de reivindicar posteriormente essa condição, não podendo usufruir dos benefícios concedidos pelas LC 123/06 e Lei Estadual nº 117/15.

**3.10.6** Será assegurada, como critério de desempate nas licitações do tipo menor preço, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**3.10.7** Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço ofertado.

**3.10.8** O critério de desempate e preferência de contratação aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**3.10.9** A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

**3.10.9.1** Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

**3.10.9.2** O direito de preferência previsto item 3.10.9.1 será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo cinco minutos para o item, em situação de empate;

**3.10.9.3** No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, gerando situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto item 3.10.9.1;

**3.10.9.4** Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte com base no item 3.10.9.1, serão convocados as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**3.11** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 3.10.9.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

#### **4 – DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** O acesso ao credenciamento se dará somente aos licitantes com cadastro homologado pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, da GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES CORPORATIVAS da SEAD ou àquelas que atendam às condições do item 4.2, abaixo.

**4.1.1** Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, da SCCGL da SEAD, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no banner do Cadastro de Fornecedores do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

**4.1.2** Não havendo pendências documentais será emitido o CRC – Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação completa e válida, excluindo-se o dia da entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD.

**4.2** Considerar-se-á apto para participar deste Pregão o licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo CADFOR no status “homologado” no momento em que a sessão pública deste Pregão seja iniciada. Alternativamente, estar habilitado com o “status credenciado”, conforme

estabelecido no art. 10º, §§ 3º e 4º da Instrução Normativa nº 004/2011 – GS SEAD, disponível no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) (utilizar-se de outro cadastro que atenda a legislação pertinente).

**4.2.1** A simples inscrição do pré-cadastro junto ao CADFOR do sistema do [comprasnet.go](http://comprasnet.go.gov.br) não dará direito ao licitante de habilitar-se para participar deste Pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha, decorrente da não apresentação da devida documentação.

**4.2.2** O desbloqueio do *login* e da senha do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro do licitante ou do cadastramento simplificado, caso o licitante pretenda valer-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar deste pregão.

**4.3** Os interessados que não estiverem com o cadastro no status “homologado” ou status “credenciado” deverão credenciar-se pelo site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), opção “login do FORNECEDOR”.

**4.4** O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio de atribuição de chave de identificação ou senha individual.

**4.5** O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;

**4.6** O credenciamento do usuário implica na sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão.

**4.7** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema do [comprasnet.go](http://comprasnet.go.gov.br) ou a SEAD, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.7.1** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**4.8** As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-8744 / 8746 (help-desk CADFOR) e, para operação no sistema [comprasnet.go](http://comprasnet.go.gov.br), pelos telefones (62) 3201-8796 / 8752.

## **5 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1** Concluída a fase de credenciamento, os licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta por lote para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

**5.2** As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital.

**5.3** A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando o valor unitário, sendo que o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente ao licitante, caso solicitado pelo pregoeiro.

**5.3.1** Caso entenda necessário, o pregoeiro poderá solicitar planilhas que comprovem a exequibilidade da proposta.

**5.3.2** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n. 8.666/1993.

**5.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**5.4.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**5.5** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**5.5.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.6** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

**5.6.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**5.6.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7 No presente Pregão, o menor preço será obtido pelo menor valor ofertado no lote.

5.8 O sistema comprasnet.go possibilita ao licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado neste Edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido neste Edital.

5.9 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

5.11 As propostas deverão atender rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.12 Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências deste Edital e seus anexos.

5.13 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título.

5.14 O licitante detentor da melhor oferta, em até três horas após a fase de lances, deverá enviar Proposta Comercial Final, atualizada, através do sistema Comprasnet.GO, devendo a mesma conter, obrigatoriamente, ainda:

- a) Nome da empresa, CNPJ, endereço, fone e e-mail;
- b) Nº do Pregão e do lote para o qual o licitante tiver apresentado a melhor oferta;
- c) O valor do lance vencedor e a planilha de composição de preços;
- d) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;
- e) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;
- f) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, os quais, se omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título;
- g) Data e assinatura do responsável.

5.15 O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento do licitante que efetivamente vai executar o serviço objeto da presente licitação.

5.16 Se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro deverá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas.

## 6 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1 Na data e horário previstos neste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP nº 10/2021**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas.

6.2 Após a abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico não caberá desistência da Proposta de Preços apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, em decisão fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.1 A verificação será feita para o valor total do lote, quando for o caso, e nos valores unitários de cada item.

6.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes, permitindo que durante o transcurso da sessão pública eletrônica, haja a divulgação, em tempo real, de todas as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado e apresentado pelos Licitantes, vedada a identificação do fornecedor.

6.6 O Pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

## 7 – DOS LANCES

7.1 Após a análise e classificação das propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos, sendo imediatamente informados do seu recebimento e

respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, para o **menor valor do lote**, sempre inferior a última por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo, quando o Pregoeiro fixar, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.

7.3 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, para o mesmo lote, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

7.5 Caso o Licitante não realize lances, permanecerá o valor inicial de sua proposta eletrônica, que será incluída na classificação final.

7.6 Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7 A fase de lances terá duas etapas, por se tratar do modo de disputa aberto. A primeira terá início às **09h 00min** do dia **16/12/2021**, com duração de **dez minutos**. No segundo momento, a etapa de envio de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Essa prorrogação será automática, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances nesses moldes, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.8 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

7.8.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

7.9 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, estes continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 O julgamento das propostas será objetivo, tendo seu critério baseado no menor preço, **apurado através do menor valor no lote** apresentado.

8.2 Considerar-se-á vencedora aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus anexos, tiver ofertado o menor preço por lote após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e for devidamente habilitada após apreciação da documentação e da avaliação do sistema informatizado, salvo a situação prevista no item 9.8 deste Edital.

8.2.1 O licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarado detentor da melhor oferta, deverá encaminhar, juntamente com a proposta comercial e após a fase de lances, prova de enquadramento da referida condição conforme definido no art. 28 da Lei Complementar nº 117/2015. Será aceito, para este fim, certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas no certame licitatório. Caso o licitante detentor da melhor oferta, após a fase de lances, não comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, será inabilitado.

8.3 Na análise da Proposta de Preços, fica facultado ao Pregoeiro, se necessário, solicitar parecer técnico para subsidiar sua análise, podendo suspender temporariamente a sessão pública do pregão, informando através do chat de comunicação o horário de reabertura dos trabalhos.

8.4 Havendo apenas uma proposta de preços, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu valor compatível com os praticados no mercado poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter melhor preço.

8.5 Sendo aceitável a oferta de menor preço por lote, o sistema informará quem é o licitante detentor da melhor oferta, e este deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade (documentação para fins de habilitação que não tenha sido contemplada pelo CRC). Esta comprovação se dará mediante encaminhamento da documentação pelo sistema [comprasnet.go](http://comprasnet.go) na fase de propostas. Havendo dúvidas, os documentos devem ser encaminhados, através do próprio sistema, no prazo máximo de 3 (três) horas após a convocação do pregoeiro.

8.5.1 Na hipótese do melhor lance para o lote não ser aceito ou se o licitante detentor da melhor oferta desatender às exigências habilitatórias, observada a situação prevista no item 9.7, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as licitantes, conforme art. 20-A da Lei 17.928/2012. Ocorrendo a situação referida no Item anterior, o Pregoeiro deverá negociar com o Licitante para que seja obtido melhor preço.

8.5.2 Para fins de habilitação a verificação, pela Equipe de Apoio do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova. A documentação original poderá ser solicitada, a critério do pregoeiro, para sanar qualquer eventual dúvida na análise da documentação.

8.6 Após o encerramento da etapa competitiva do lote único, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo Licitante que tiver apresentado o menor lance no lote.

8.7 Da sessão pública do Pregão Eletrônico, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

8.8 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos;
- b) Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço máximo estabelecido neste Edital, consoante os arts. 43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.9 Caso ocorra desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva do licitante, ele poderá sofrer as sanções previstas neste Edital.

8.10 Havendo empate e no caso de todos os licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

1º) O disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2º) Sorteio, realizado pelo sistema [comprasnet.go](http://comprasnet.go.gov.br).

8.11 O resultado final será disponibilizado no site: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

## 9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação do licitante detentor da melhor oferta no lote será verificada ao final da etapa de lances.

9.2 O licitante detentor da melhor oferta no lote, **inclusive se esta for microempresa ou empresa de pequeno porte**, deverá atender, obrigatoriamente, as seguintes exigências, sob pena de inabilitação.

a) Encaminhar, no prazo da fase de proposta, a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório. Os documentos cujas regularidades deverão ser comprovadas por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CADFOR, estão elencados no anexo V deste Edital e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CADFOR, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado ao licitante o direito de apresentar, via sistema, a documentação atualizada e regular na própria sessão pública. O licitante vencedor que se valer de outro Certificado de Registro Cadastral válido para participar deste Pregão terá a documentação enviada ao CADFOR, de forma preferencial, para homologação.

b) Apresentar DECLARAÇÃO, juntamente com as demais documentações, atestando que atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso XIII do Artigo 43 do Decreto Estadual nº 9.666/2020, atestando que não possui em seu quadro funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme anexo IV.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452/1943, incluído pela Lei Federal nº 12.440/2011.

d) Também será realizada consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL, para o licitante vencedor, que deverá estar regular no momento da contratação, conforme art. 6º, I, c/c § 1º da Lei Estadual nº 19.754/17.

e) Os bancos de dados CEIS e CNEP, além dos tradicionais CADFOR e ComprasNet, também deverão ser apresentados na fase de habilitação, em atendimento ao Acórdão nº 2688/2019 TCE/GO.

### f) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

f.1) **Qualificação técnica operacional (da empresa licitante):** apresentar **ATESTADO(S)/DECLARAÇÃO(ÕES)**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante já executou ou está executando o **serviço de manutenção preventiva/corretiva de Extintores de Incêndio em 2º e 3º níveis, incluindo a substituição de peças defeituosas**. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante o nome do responsável pelo mesmo e telefone para contato.

g) **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:** Comprovação de capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado por lote (admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais, de acordo com os §§ 2º e 3º, art. 31, da Lei nº 8.666/93) **OU** demonstrar a boa situação financeira da empresa mediante cálculo de Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 01 (um), Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 01 (um) e Índice de Endividamento Geral menor ou igual a 0,85 (zero vírgula oitenta e cinco).

h) Licença para o Uso da Identificação da Certificação, Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio, em conformidade à NBR 12962, ou Declaração de Conformidade do Fornecedor, expedida conforme Portaria n.º 158, de 27 de junho de 2006, do INMETRO;

i) Certificado de Credenciamento obtido junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Goiás, comprovando habilitação para os serviços objeto deste contrato

j) Certificado de Conformidade de Produto/Serviço, junto ao INMETRO de acordo com a NBR 12962.

9.3 O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, para análise após a fase de lances, nova proposta com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance, e restando dúvida, a pedido do pregoeiro, a documentação solicitada deverá ser anexada ao sistema no prazo máximo de 3 (três) horas, assinados e digitalizados.

9.4 Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela equipe de apoio perante o site correspondente.

9.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

9.6 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, estando o licitante sujeito às penalidades cabíveis.

9.7 Para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, em observância à Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

9.7.1 O favorecimento previsto no item 9.7 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

9.7.2 O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

9.7.3 A não regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

9.8 A critério do Pregoeiro, devidamente justificado, o prazo constante do item 9.7 poderá ser prorrogado por igual período.

9.9 Os documentos originais da Proposta Comercial e dos Documentos de Habilitação deverão ser enviados em até 5 (cinco) dias úteis, **caso solicitado pelo pregoeiro**, em envelope fechado e lacrado contendo os dizeres abaixo descritos no seguinte endereço: Av. Universitária, nº 609 - Setor Leste Universitário - CEP:74605-010 - Goiânia - GO.

**“PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E LOGÍSTICA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2021 – SEAD/GEAC - LOTE ÚNICO**  
**(Razão Social do Licitante e CNPJ)**

9.10 A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada, implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.

## 10 – DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo sistema.

10.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

10.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso.

10.4 Ao licitante que manifestar intenção de interpor recurso, será concedido o prazo de **03 (três) dias, nos termos do art.4º, inciso XVIII, lei 10.520/2002**, para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário próprio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentarem contrarrazões, se quiserem, por meio do formulário próprio do sistema, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

10.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, correios ou entregue pessoalmente, salvo em caso de problemas técnicos no sítio [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e mediante decisão justificada do Pregoeiro.

10.6 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar a sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

10.7 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 A decisão do recurso será postada no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## 11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior (Secretário de Estado da Administração).

11.2 Havendo manifestação recursal, e após decididos os recursos, a autoridade superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação.

11.3 Homologada a licitação pela autoridade superior, a adjudicatária será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo definido neste Edital.

## 12 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública deste Pregão.

12.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

12.4 Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados **via sistema comprasnet.go**. As respostas constarão no referido endereço.

## 13 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, que após cumpridos os requisitos de publicidade terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado, a critério da administração, quando solicitado pelo licitante vencedor do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Gerenciador.

13.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, não sendo admitida qualquer prorrogação além deste período, em obediência a Lei Estadual nº. 17.928/2012.

13.2.1 Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

13.3 Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

13.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a assinatura, fora da validade de suas propostas.

## 14 – DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 Será registrado o valor do licitante vencedor, observando-se o seguinte:

a) o preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial do Estado e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

b) os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

c) Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

14.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica. Assegura-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em caso de igualdade de condições, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

## **15 – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

**15.2** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**15.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

**15.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato comprovar a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

**15.5** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **16 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**16.1** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) estiverem presentes razões de interesse público devidamente justificadas;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

**16.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item **16.1** acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**16.3** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**16.4** A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) inexistência de saldo remanescente.

## **17 – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**17.2** Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**17.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço ao órgão ou entidade não participante, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

**17.4** A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

17.5 A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

## **18- DO CADASTRO NO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO**

**18.1. Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI**, conforme a Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN.

18.2. O usuário a ser cadastrado será aquele que assinará a Ata de Registro de Preços e os contratos, e, portanto, deverá possuir poderes de representação para tal fim.

18.3. Para se cadastrar, o “usuário externo” deverá acessar o sítio [sei.goias.gov.br/como\\_se\\_cadastrar](http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar) e seguir todas as orientações ali dispostas.

18.4. A gestão do Sistema Eletrônico de Informações é realizada pela Secretaria de Estado de Administração – SEAD. Maiores informações quanto ao cadastro poderão ser obtidas nos telefones (62) 3201-8770 ou e-mail [sei@goias.gov.br](mailto:sei@goias.gov.br).

## **19 – DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

19.1 Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

19.2 Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

19.3 A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

19.4 Se o licitante vencedor não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo ao registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

19.5 Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

## **20 – DO PAGAMENTO E SANÇÕES**

20.1 O valor mensal a ser pago à Contratada deverá considerar todo o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês e será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pelo Gestor do Contrato.

20.1.1 A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente prestado, no período de referência.

20.1.2 Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

20.2 O Órgão Contratante somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

20.3 Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014.

20.4 O valor contratado poderá ser reajustado nas condições estabelecidas no item 22 deste Edital.

20.5 A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em edital.

20.6 O Órgão Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta licitação.

20.7 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 20.1 passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação, não implicando qualquer ônus para o Contratante.

**20.8** Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**20.9** Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **21 – DO REAJUSTE**

**21.1** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

**21.2** Durante a vigência do contrato:

**21.2.1** O preço ora definido é fixo e irrevogável pelo período de 1 (um) ano, contados da data da apresentação da última proposta comercial.

**21.2.2** É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

**21.2.3** O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

**21.2.4** O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data limite para a apresentação da última proposta comercial.

**21.2.5** Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

**21.2.6** O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

**21.2.7** Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 20.2.2.

## **22 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**22.1** As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

## **23 – DAS PENALIDADES**

**23.1** O (s) licitante (s) vencedor (es), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 15 do Decreto nº 9.666/2020, garantido o direito prévio à citação e à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e nas demais cominações legais, se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- a)** não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b)** não entregar a documentação exigida no edital;
- c)** apresentar documentação falsa;
- d)** causar o atraso na execução do objeto;
- e)** não mantiver a proposta;
- f)** falhar na execução do contrato;
- g)** fraudar a execução do contrato;

- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

**23.2** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

- a) 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;
- c) 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**23.4** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

**23.5** As sanções descritas no *caput* deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**23.6** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, dentro de processo administrativo devidamente instruído pelo gestor do contrato.

**23.7** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **24 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**24.1** É vedada a subcontratação e/ou sub-rogação do serviço objeto deste contrato.

## **25 - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**25.1** Para segurança do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

**25.1.1** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**25.1.2** Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**25.1.3** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

**25.1.4** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

**25.2** A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

**25.3** A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses, após o término da vigência do instrumento contratual.

**25.4** A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

**25.4.1** Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

**25.4.2** Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;

**25.4.3** Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;

**25.4.4** Inexistência de reclamatórias trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;

**25.4.5** Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

**25.5** A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

**25.5.1** Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

**25.5.2** Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

**25.5.3** Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

**25.5.4** Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

**25.5.5** Ser irretroatável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

**25.6** Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

**25.7** A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominalmente à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**25.8** A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

**25.9** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

## **26 – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**26.1** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**26.2** Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento anexo ao contrato.

## **27 – DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE**

**27.1** A empresa adjudicatária deverá, como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, apresentar declaração informando a existência de Programa de Integridade ou *Compliance* implantado, conforme as condições estabelecidas na [Lei Estadual nº 20.489/2019](#).

**27.2** O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

**27.2.1** O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

**27.3** O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

**I** - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;

**II** - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;

**III** - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

**IV** - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

**V** - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

**VI** - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

**VII** - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

**VIII** - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

**IX** - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

**X** - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

**XI** - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

**27.4** Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

**27.4.1** A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

**27.4.2** A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

**27.4.3** A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o item 27.4.

**27.5** O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

**27.6** Pelo descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa a multa prevista no item 24.2 deste edital.

## **28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema eletrônico, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**28.2** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 51 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

**28.3** O registro de Preços poderá ser cancelado, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado, conforme determinação do Art. 9º, inciso XII do Decreto Estadual nº 7.437/2011.

**28.4** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**28.5** Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na SEAD.

**28.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

**28.7** As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através dos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.administracao.go.gov.br](http://www.administracao.go.gov.br) ficando todos os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

**28.8** Caberá também ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**28.9** Havendo divergências entre a descrição do objeto constante neste Edital e a descrição do objeto constante nos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.administracao.go.gov.br](http://www.administracao.go.gov.br) e nota empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

**28.10** Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

**28.11** Para os documentos emitidos sem data de validade expressa serão considerados um prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

**28.12** Para a celebração do contrato com valor superior R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a Pasta deve encaminhar o contrato para o Comitê Gestor de Gastos, em atendimento ao Decreto nº 9.649/2020.

**28.13** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

## **29 – DOS ANEXOS**

**29.1** Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO II** – Minuta da Ata

**ANEXO III** – Minuta do Contrato

**ANEXO IV** – Declaração de enquadramento ao Art.27 da Lei Federal n.º 8.666/93

**ANEXO V** – Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação de Certificado de Registro Cadastral – CRC

Tainah Gama Lyra Abintes

Pregoeiro(a)

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO**

##### **1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva/corretiva de Extintores de Incêndio em 2º e 3º níveis, incluindo a substituição de peças defeituosas, quando necessário, pelo período de 12 meses, no âmbito do Estado de Goiás.

##### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** Justifica-se este procedimento pela necessidade de propiciar, constantemente, a disponibilidade de Extintores de Incêndio no âmbito das instalações do Poder Executivo do Estado de Goiás, devidamente abastecidos, com as respectivas cargas dentro do prazo de validade e prontos para o uso, com todos seus sistemas e peças em pleno funcionamento, com vistas à garantia de segurança do patrimônio público e à proteção da vida de servidores, prestadores de serviços e de visitantes que transitam nas dependências das Repartições Públicas, em caso de ocorrência de incêndio. Ademais, busca-se obediência às determinações legais e às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO), bem como às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, minimizando eventuais prejuízos ao patrimônio estatal estadual.

**2.2** A gestão dos recursos públicos tem como base os modernos princípios da administração, pautando a aplicação de seus esforços na busca de resultados melhores, com menores dispêndios, passando-se da gestão de recursos para a gestão de resultados. A Secretaria de Estado da Administração – SEAD - é o órgão responsável, entre outras atribuições, pela administração do patrimônio, modernização, desburocratização e gestão de serviços públicos. É dever desta Pasta planejar e coordenar as compras corporativas do Poder Executivo.

**2.3** Ante o que fora exposto, ressalta-se que a principal pretensão da presente contratação é a redução das despesas de manutenção em atendimento ao Decreto nº 9.737, do dia 27 de outubro de 2020.

2.4 Para o cumprimento da missão institucional da SEAD, a manutenção e recarga de Extintores de Incêndio deve garantir que todas as repartições e departamentos da Administração Pública Estadual estejam resguardadas com a disponibilidade de equipamentos que combatam eventuais sinistros de incêndio. É sabido que um ambiente protegido, seguindo diretrizes legais e procedimentais, proporciona uma segurança para os servidores públicos e o público em geral, gerando um ambiente mais tranquilo, acolhedor e minimizando eventuais prejuízos.

2.5 **JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE SRP:** O Estudo Técnico Preliminar discorreu de forma pormenorizada sobre a Adoção do Sistema de Registro de Preços na presente contratação, bem como sobre a natureza comum do objeto.

2.6 **JUSTIFICATIVA PARA LOTE ÚNICO:** A licitação por lote único corresponde ao procedimento em que se faz necessário que a proposta dos licitantes englobe toda a execução do objeto, mesmo que se inclua concomitantemente a aquisição de materiais e prestação de serviços, atividades de natureza distinta e que poderiam, em tese, ser prestadas por empresas diversas.

Nesse cenário, no que diz respeito à presente contratação, a licitação por lote único é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade da prestação do serviço, haja vista que o gerenciamento permanecerá a todo tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, é possível dizer que as vantagens repousam em um maior nível de controle pela Administração Pública na execução dos serviços, na maior interação entre as diferentes fases do procedimento, na maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, na observância dos prazos, bem como na concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e consequente condensação da garantia dos resultados. Além da economia de escala gerada ao licitar este objeto em lote único.

Com efeito, deve-se salientar que o legislador presume que os princípios da isonomia e da competitividade, tão caros à licitação, se coadunam mais com a licitação por itens, que deve ser a regra, deixando a licitação por lote único como exceção. Nesse diapasão, Marçal Justen Filho ensina que "o fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência". Todavia, a análise da forma como se dará o procedimento licitatório, por itens ou por lote único, deve ser feita considerando as peculiaridades do caso concreto, sendo que, em alguns casos, a licitação por lote único pode ser mais eficiente à administração. Traze-se à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União que ratifica esse posicionamento:

*"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar-condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140/2006 do TCU).*

Assim, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou no sentido de que "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Para ratificar o posicionamento de que há inviabilidade técnica de fracionamento do serviço que é objeto do presente procedimento licitatório, é cristalina a lição do professor Ulisses Jacoby Fernandes, exarada no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF:

*"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".*

A equipe técnica, com sua expertise, fez uma análise sobre as possibilidades e concluiu que o serviço objeto do pregão, qual seja, aquisição de recargas e manutenção de Extintores de Incêndio para o Estado de Goiás, se prestado por duas empresas, poderia encontrar limites de ordem técnica e econômica. É inequívoco que o fracionamento não só não é recomendável, como também não é tecnicamente viável. Percebe-se que eventual opção discricionária nesse sentido não respeitaria a integridade qualitativa do serviço a ser executado. Sua desnaturação colocaria em risco a satisfação do interesse público em questão.

2.7. **JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS** - Observa-se que o art. 33 da Lei 8.666/1993 diz: (...) "**Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio(...)**". A expressão destacada confere discricionariedade ao Ente Administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório, conforme seus critérios de conveniência e oportunidade. Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

Corroborando esta tese, o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pag. 47 e 477, leciona que:

*"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.*

*Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando uma grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.*

*É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."*

Ainda, leciona o citado mestre, quanto à questão da discricionariedade: "O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio, trata-se de escolha discricionária da Administração Pública."

A respeito da participação de consórcios, a jurisprudência do TCU tem assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação. Observe:

*"Ademais, a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão n. 2.813/2004 – 1ª Câmara (...). O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração.*

*Isto porque, a nosso ver, a formação de consórcio tanto se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores ou, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cercá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo BACEN, vemos que é prática comum a não aceitação de consórcios." (Acórdão no 1.946/2006 – Plenário – TCU – rel. Min. Marcos Bemquerer).*

*"4. A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 33, caput, da Lei no 8.666/93, requerendo-se, porém, que a sua opção seja sempre justificada." (Acórdão no 566/2006 - Plenário - TCU - rel. Min. Marcus Vinicius Vilçaça)".*

Assim, considerando que existe diversidade de empresas com capacidade para fornecer os bens e serviços objeto deste Edital, a Gerência de Aquisições Corporativas decidiu por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade.

**2.8 CONDIÇÃO DE SERVIÇO/BEM COMUM:** Trata-se de contratação de serviços comuns, pois são definidos neste Termo de Referência por meio de especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação. Essa classificação encontra amparo legal no Parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, no artigo 3º, inciso II, do Decreto 9.666/2020, bem como pelos Acórdãos do TCU nº 313/2004 – Plenário e nº 2.594/2005 – Primeira Câmara.

**2.9** O presente certame licitatório reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e suas posteriores alterações, Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de agosto de 2011, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, Instrução Normativa nº 004-GS de 07 de dezembro de 2011 expedida pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN) publicada no D.O.E no dia 20 de dezembro de 2011, p-2-3, Decreto 9.900/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**2.10** No presente procedimento, não é permitida a subcontratação.

**2.11** O quantitativo e a especificação dos itens, bem como os órgãos participantes da presente Licitação compõem o "Anexo I" deste Termo de Referência, juntamente com a demanda de cada um deles.

### 3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Trata-se de Registro de Preços que possui como objeto a contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva/corretiva de Extintores de Incêndio em 2º e 3º níveis, incluindo a substituição de peças defeituosas, quando necessário, no âmbito do Estado de Goiás. No Estudo Técnico Preliminar, foram minudenciados os aspectos referentes aos detalhes do objeto, além de ter sido esclarecida a melhor alternativa para a Administração Pública.

Para a proteção contra incêndios, as construções devem considerar as condições locais, instalações e demais fatores presentes na estrutura e na disposição dos objetos e mobiliários. Quanto aos extintores, estes obedecem ao tipo de risco iminente, devendo ser projetados de acordo com as atividades locais. Os mais usados são os seguintes:

I - Extintor H2O (água na forma líquida): ideal para apagar incêndios com madeira, tecido, papel, etc;

II - Extintor de Dióxido de Carbono (CO2): elimina chamas provenientes de líquidos e gases inflamáveis (gasolina, GLP-gás de cozinha);

III - Extintor Pó químico (bicarbonato de sódio): próprio para incêndios causados por equipamentos elétricos energizados (motores, geradores, cabos, dentre outros);

IV - Extintor Pó químico (monofosfato de amônia): destinado ao combate de incêndios das categorias A (madeira, papel, tecido, materiais sólidos em geral), B (líquidos inflamáveis), através de resfriamento e interrupção da reação e incêndios da classe C (equipamentos elétricos), através de abafamento e resfriamento.

Saliente-se que este tipo de aparelho deve estar em local visível e de fácil acesso. Além disso, os extintores somente funcionam se alguém os manusear de forma correta, sendo que essa pessoa deve estar preparada para levá-lo ao local de incêndio, apontá-lo corretamente para o foco e ativá-lo de modo que possam ser extintas as chamas.

Finalizando a abordagem da relevância dos extintores de incêndio para as Repartições, fica nítido que esta proteção coletiva dentro dos ambientes laborais trará um exponencial aumento da segurança. Não obstante, os extintores devem estar carregados, dentro da validade, com a pressão adequada e conferidos, para que estejam prontos para utilização, na infeliz hipótese de haver necessidade, sem nenhuma peça ou sistema apresentando defeitos.

Para além da obrigatoriedade legal, tem-se vistorias constantes do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás (CBMGO), normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO a ser seguidas, a fim de ser garantida a segurança dos servidores e do público em geral que utilizam das instalações estaduais, bem como minimizar os danos em um eventual incêndio. Algumas medidas ajudam a evitar essas eventuais ocorrências. A título exemplificativo, observe algumas dessas medidas a serem realizadas pela CONTRATADA:

a) Fornecimento de Recarga de pó químico – (NaHCO3 - bicarbonato de sódio) - Classe de extinção: BC;

- b) Fornecimento de Recarga de água pressurizada - Classe de extinção: A;
- c) Fornecimento de Recarga de dióxido de carbono - (CO<sub>2</sub> - dióxido de carbono livre de água) - Classe de extinção: B-C.;
- d) Fornecimento de Recarga de pó químico - (NH<sub>4</sub>)<sub>3</sub>PO<sub>4</sub> - monofosfato de amônia - Classe de extinção: ABC;
- e) Serviços de manutenção de 2º nível (Recarga) e 3º nível (Recarga e Teste hidrostático). Deverão ser substituídas, se necessário, as peças defeituosas detectadas nessas manutenções, tais como: alça de transporte, esguicho difusor, mangueira de descarga, manômetros, punho, suporte do esguicho difusor, tubo sifão, válvulas de descarga;
- f) Serviços de inspeção e teste, por exemplo, com eventual substituição de anéis de vedação, verificação do tubo sifão e rosca etc;
- g) Testes hidrostáticos em Extintores de Incêndio;
- h) Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não podem ser recarregados.

### **3.1 Das Manutenções:**

A Manutenção compreenderá os serviços de recarga, revisão, teste hidrostático e sempre que necessário, a reposição de peças originais e da pintura.

#### **3.1.1 Manutenção de 2º Nível:**

A Manutenção de 2º Nível, que deve ocorrer no máximo a cada 12 meses ou quando requerida por uma inspeção técnica, deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:

- 3.1.1.1** Desmontagem completa do extintor incêndio;
  - Verificação da carga;
- 3.1.1.2** Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos ao entupimento;
- 3.1.1.3** Inspeção visual das rosca dos componentes removíveis e verificação dimensional para as rosca cônica dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) e cilindros para gases expelentes;
- 3.1.1.4** Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- 3.1.1.5** Regulagem da válvula de alívio;
- 3.1.1.6** Regulagem estática do regulador de pressão;
- 3.1.1.7** Verificação do indicador de pressão, que não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;
- 3.1.1.8** Exame visual dos componentes de materiais plásticos com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
- 3.1.1.9** Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;
- 3.1.1.10** Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar na realização de ensaios e em substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas, sendo que os ensaios de componentes devem ser realizados sempre que exigido o ensaio hidrostático do recipiente ou cilindro;
- 3.1.1.11** Fixação dos componentes roscados, com o aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, bujão de segurança, tampa e mangueira deve ser adotada as recomendações do INMETRO;
- 3.1.1.12** Substituição do quadro de instruções adequado ao tipo e modelo do extintor;
- 3.1.1.13** Montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados ou com componentes substituídos que atendam as Normas e requisitos técnicos aplicáveis;
- 3.1.1.14** Efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;
- 3.1.1.15** Execução de recarga do extintor de incêndio (dispensável no caso de execução concomitante da manutenção do 3º Nível);
- 3.1.1.16** Colocação do anel de identificação da manutenção;
- 3.1.1.17** Realização do ensaio de vazamento;
- 3.1.1.18** Colocação da trava e lacre;
- 3.1.1.19** Fixação do selo de identificação da conformidade;
- 3.1.1.20** Fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições da garantia.

#### **3.1.2- Manutenção de 3º Nível:**

A manutenção de 3º Nível, que deve ocorrer a cada 5 anos, a partir da data de fabricação ou da última vistoria ou quando requerida por inspeção técnica, deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:

- 3.1.2.1** Realização do ensaio hidrostático do recipiente para o agente extintor;
- 3.1.2.2** Execução do ensaio hidrostático da válvula de descarga;
- 3.1.2.3** Realização do ensaio hidrostático da mangueira, quando existente;
- 3.1.2.4** Realização de remoção total da pintura e de repintura, caso o cilindro ou recipiente apresentar corrosão, amassados ou reparos de solda;
- 3.1.2.5** Execução de recarga do extintor de incêndio.

### **3.2 Substituição de Peças:**

Caso seja necessário, deverá ser realizada a substituição de peças, conforme abaixo:

- 3.2.1 Manômetro para extintores AP e PQS;
- 3.2.2 Mangueira para extintores com carga AP;
- 3.2.3 Mangueira para extintores com carga PQS;
- 3.2.4 Mangueira para extintores de CO<sub>2</sub>;
- 3.2.5 Válvula para extintores AP e PQS - M30;
- 3.2.6 Válvula para extintores de incêndio de CO<sub>2</sub>;
- 3.2.7 Difusor para extintor de CO<sub>2</sub>;
- 3.2.8 Punho para extintor de CO<sub>2</sub>.

### 3.3 Orientação aos Partícipes:

3.3.1 A Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística, da Secretaria de Estado da Administração, possui papel de extrema relevância na orientação dos Órgãos e Entidades do Estado de Goiás quanto aos processos aquisitivos que eventualmente venham a ser celebrados, após formalização da Ata de Registro de Preços. Verifica-se, no procedimento em tela, que o escopo é a formalização de Ata de Registro de Preços para recarga e manutenção de extintores de incêndio, sendo esta realizada nos níveis 2 e 3. Nesse sentido, é válido tecer algumas considerações.

3.3.2 As manutenções podem ser feitas em dois níveis diferentes, em modo preventivo e corretivo. Deste modo, é oportuno mencionar que, nos pactos, torna-se salutar prever ambas as formas de cobertura, todavia, a manutenção corretiva só ensejará a realização de pagamentos se houver demanda (isso porque não é possível prever quando vai surgir sua necessidade, e a Administração não pode pagar por um serviço que não está sendo utilizado). Assim, nos casos de manutenção corretiva, não obstante a relevância de haver cobertura contratual, somente surgirão obrigações de pagamento em hipóteses de expressa demanda do serviço. Como visto, é imprescindível a cobertura para ambos os níveis, que se complementam, mas não se confundem.

### 3.4 Demais orientações:

O Extintor de Incêndio é um equipamento necessário para medidas emergenciais de combate a incêndios, e sua carga deve ser substituída, e realizada a manutenção de segundo e terceiro níveis após o vencimento de seu prazo de validade, para que o equipamento mantenha sua eficácia, de acordo com as normas vigentes, bem como fazer testes, inspeções e manutenções preventivas/corretivas em todos os seus sistemas.

A manutenção preventiva e corretiva periódica de equipamentos de combate a incêndio é obrigatória e essencial para a segurança das pessoas e do patrimônio. Portanto, há a necessidade de os equipamentos de proteção e combate a incêndios estarem sempre em perfeitas condições de funcionamento, o que exige manutenções ordinárias e extraordinárias. A recarga e atualização de Extintores de Incêndio e a manutenção de seus sistemas são necessárias, em função do vencimento anual da validade das cargas e em função da obrigatoriedade de testes obrigatórios nos cilindros, conforme as recomendações e normas técnicas vigentes da ABNT, INMETRO e do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás, tendo como objetivo o atendimento às normas de segurança indispensáveis ao bom funcionamento das unidades administrativas estaduais.

3.5 Critérios de sustentabilidade - A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável, cumprindo diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da CRFB, art. 3º da Lei 8.666/1993, e art. 2º do Decreto 9.666/2020, que aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado de Goiás.

Levando-se em conta a qualidade de vida no trabalho, será exigida, no momento da entrega dos bens, declaração de que os equipamentos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

3.6 Da conformidade técnica – Além da obediência às leis aplicadas à espécie, às normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, o objeto deverá ser realizado em obediência às normas que regem a atividade, em especial as seguintes: - Norma Regulamentadora – NR 23; NBR 9.695 - Pó para extinção de incêndio – Especificação; NBR 12.693 - Sistemas de proteção por extintor de incêndio; NBR 15.808 - Especifica os requisitos que garantem a segurança, confiabilidade e desempenho dos extintores de incêndio portáteis do tipo recarregável e descartável; NBR 10.721:04 - Extintores de incêndio com carga de pó químico; NBR 9.654 - Indicador de pressão para extintores de Incêndio; NBR 11.715 - Extintores de Incêndio do tipo carga d'água; NBR 11.716 - Extintores de Incêndio com carga de gás carbono; NBR 11751 - Extintores de Incêndio Tipo espuma mecânica; NBR 11762 - Extintores de Incêndio portáteis de hidrocarbonetos halogenados; NBR 11.861:98 – Mangueiras de incêndio – requisitos e métodos de ensaio; NBR 10.898:99 – Instalação de sistema de iluminação de emergência; NBR 12274 - Inspeção em cilindros de aço sem costura para gases; NBR 12962 - Inspeção manutenção e recarga de extintores; NBR 13.485:99 - Manutenção de terceiro nível (vistoria) em extintores de incêndio; NBR 13.434-1, 13.434-2/04 e 13.434-3/05 – Instalação de sinalização de extintores, assim como as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

3.6.1. Caso alguma das normas citadas sofra alterações, inovações etc, estas deverão ser obedecidas pelo licitante vencedor.

## 4. PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO COMPRASNET	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 2º nível (Recarga) – 4 Kg	80888	unid.	350	R\$ 43,78	R\$ 15.323,00
02	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 2º nível (Recarga) – 6 Kg	80893	unid.	1476	R\$ 47,29	R\$ 69.800,04
03	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 2º nível (Recarga) – 8 Kg	80895	unid.	107	R\$ 62,94	R\$ 6.734,58
04	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS	83485	unid.	44	R\$ 77,69	R\$ 3.418,36

	Bicarbonato de Sódio), de 2º nível (Recarga) – 12 Kg					
05	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 2º nível (Recarga) – 4 Kg	80876	unid.	189	RS 57,04	RS 10.780,56
06	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 2º nível (Recarga) – 6 Kg	80879	unid.	706	RS 74,77	RS 52.787,62
07	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 2º nível (Recarga) – 10 Kg	80881	unid.	116	RS 110,84	RS 12.857,44
08	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio, de 2º nível (Recarga) de Água Pressurizada – 10 L	80885	unid.	632	RS 31,84	RS 20.122,88
09	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de Extinção ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 2º nível (Recarga) – 4 Kg	83486	unid.	163	RS 56,11	RS 9.145,93
10	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de Extinção ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 2º nível (Recarga) – 6 Kg	83487	unid.	459	RS 57,80	RS 26.530,20
11	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de Extinção ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 2º nível (Recarga) – 8 Kg	83488	unid.	101	RS 60,49	RS 6.109,49
12	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de Extinção ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 2º nível (Recarga) – 12 Kg	83489	unid.	91	RS 81,16	RS 7.385,56
13	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 4 Kg	80889	unid.	389	RS 39,51	RS 15.369,39
14	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 6 Kg	80894	unid.	560	RS 48,08	RS 26.924,80
15	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 8 Kg	80896	unid.	77	RS 57,87	RS 4.455,99
16	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 12 Kg	83491	unid.	50	RS 76,28	RS 3.814,00
17	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 4 Kg	80878	unid.	82	RS 60,01	RS 4.920,82
18	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 6 Kg	80880	unid.	261	RS 71,52	RS 18.666,72
19	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 10 Kg.	80882	unid.	28	RS 109,79	RS 3.074,12
20	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio, de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) de Água Pressurizada – 10 L.	80886	unid.	309	RS 40,22	RS 12.427,98
21	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 3º Nível (Recarga + Teste hidrostático) – 4 Kg	83492	unid.	122	RS 46,95	RS 5.727,90
22	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 3º Nível (Recarga + Teste hidrostático) – 6 Kg	83493	unid.	302	RS 54,40	RS 16.428,80
23	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 3º Nível (Recarga + Teste hidrostático) – 8 Kg	83494	unid.	140	RS 61,94	RS 8.671,60
24	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 3º Nível (Recarga + Teste hidrostático) – 12 Kg	83495	unid.	83	RS 96,88	RS 8.041,04
25	Manômetro para Extintores de Incêndio AP e PQS (SE NECESSÁRIO).	38623	unid.	874	RS 7,49	RS 6.546,26
26	Mangueira para Extintores de Incêndio com carga AP e PQS (SE NECESSÁRIO).	38615	unid.	764	RS 26,63	RS 20.345,32
27	Mangueira para Extintores de Incêndio de CO2, completa (SE NECESSÁRIO).	38620	unid.	187	RS 41,92	RS 7.839,04
28	Válvula para Extintores de Incêndio AP e PQS - M30 (SE NECESSÁRIO).	80855	unid.	699	RS 40,64	RS 28.407,36
29	Válvula para Extintores de Incêndio de CO2 (SE NECESSÁRIO).	38618	unid.	186	RS 70,65	RS 13.140,90
30	Difusor para Extintores de Incêndio (SE NECESSÁRIO).	38631	unid.	340	RS 17,72	RS 6.024,80
31	Punho para Extintores de Incêndio (SE NECESSÁRIO).	38616	unid.	632	RS 11,72	RS 7.407,04

O valor total previsto é de **RS 459.229,54** (quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

4.1 A CONTRATADA fornecerá as recargas, testes e manutenção de Extintores de Incêndio e demais itens necessários à sua correta instalação e funcionamento, conforme planilha de quantitativo correspondente, detalhada no "Anexo I" deste Termo de Referência, onde há também a relação dos respectivos órgãos e suas respectivas demandas;

4.1.1 O quantitativo é resultado da consolidação das quantidades planejadas e informadas pelos Órgãos partícipes.

4.2 A planilha de preço estimado corresponde ao "Anexo II" deste Termo de Referência;

4.3 Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima contidos nos "Anexos I e II", não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros à Administração Pública do Estado de Goiás, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados com quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Administração, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

## 5. DOS PRAZOS, DA VISTORIA TÉCNICA, DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA

5.1 O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. I do art. 73 da Lei nº 8.666/93:

**5.1.1** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**5.1.2** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

**5.2** A visita técnica poderá ser realizada nos imóveis das repartições públicas do Estado de Goiás, conforme Anexo I deste Termo de Referência, onde encontram-se os equipamentos e acessórios objetos deste certame, executando os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões e/ou erros que não poderão ser alegados em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

**5.2.1** O Termo de Vistoria deverá ser devidamente assinado pelo representante da CONTRATANTE e da CONTRATADA (que realizará a visita técnica). As visitas deverão ser agendadas com o gestor do contrato ou pessoa por ele indicada.

**5.3** O objeto será entregue de acordo com a solicitação da Administração Pública do Estado de Goiás, conforme demanda, onde o fornecedor registrado será convocado para a assinatura do contrato, e após, será emitida o empenho ou documento equivalente. Posteriormente à emissão do empenho ou documento equivalente, a CONTRATADA deverá retirar o objeto para ser recarregado e, eventualmente, consertado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sendo que os equipamentos eventualmente retirados deverão ser entregues devidamente recarregados e consertados, quando for o caso, no almoxarifado do Órgão e/ou Entidades da Administração Pública do Estado de Goiás, no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

**5.3.1** A manutenção dos extintores deverá ser executada na sede da empresa CONTRATADA, que deverá dispor de um local adequado, ferramentas, equipamentos, acessórios e EPIs necessários à sua perfeita execução.

**5.3.2** Durante a execução da recarga e/ou manutenção, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar extintores substitutos para cada extintor retirado, com as mesmas características e a mesma capacidade de combate a incêndio, dentro do prazo de validade, carregado, e com identificação do fornecedor, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências das repartições públicas, sem ônus para o CONTRATANTE.

**5.3.3** No momento da retirada dos extintores para recarga e manutenção, será lavrado “Termo de Retirada” que será assinado por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, contendo: data da retirada, quantidade, tipo de extintor, carga, e o número de patrimônio de cada um deles.

**5.4** A CONTRATADA deverá devolver os extintores prontos, devidamente recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da retirada dos extintores, formalizada através do “Termo de Retirada”, diretamente no almoxarifado do Órgão e/ou Entidade da Administração Pública do Estado de Goiás.

**5.4.1** Após a realização da manutenção, a CONTRATADA deverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação no extintor, em material impermeável, contendo as seguintes informações básicas: tipo de carga, capacidade, número do extintor, data (mês) da carga, data (mês) da próxima recarga, e data (ano) do teste hidrostático, fixados de forma que não cubram quaisquer gravações existentes.

**5.4.2** A recarga de extintores, as manutenções e trocas de peças necessárias, bem como a retirada, o transporte e a devolução dos equipamentos correrão por exclusiva conta da CONTRATADA.

**5.4.3** No preço contratado, deverá ser considerada a previsão de troca de eventuais peças dos extintores.

**5.4.4** Caso o extintor não necessite da troca de peças, a empresa deverá efetuar somente a cobrança da manutenção.

**5.4.5** Nos casos em que o extintor necessite da troca de eventuais peças, a CONTRATADA deverá apresentar a relação de itens trocados de cada extintor.

**5.4.6** No preço contratado, deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.

**5.4.7** A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos extintores, em especial, as normas respectivas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

**5.4.8** Serão rejeitadas pela Fiscalização a recarga ou manutenção que esteja em desacordo com o especificado no item acima, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus advindo da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**5.4.9** O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

**5.5** Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s) ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

**5.6** A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

5.7 Os produtos definidos neste Termo deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de ótima qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

5.8 Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos reconicionados, reaproveitados, remanufaturados, e/ou falsificados, sujeitando-se à notificação aos órgãos responsáveis em caso de tais ocorrências.

5.9 Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos com o prazo de validade vencido.

5.10 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, higienização, entre outros, assim como todo o ferramental apropriado para a consecução dos serviços contratados.

5.11 A Ata de Registro de Preços é o compromisso de fornecimento nos termos por essa estabelecidos, somente ocorrendo a efetiva contratação com a solicitação pela Administração Pública do Estado de Goiás, à medida de sua necessidade.

## 6. CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do que preconiza o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pelo Fiscal do Contrato.

7.2 O Órgão Contratante somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

7.3 Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014.

7.4 O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto no art. 65, II, alínea d, da Lei 8.666/93.

7.5 A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação exigidas em edital.

7.6 O Órgão Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos previstos na legislação e no instrumento convocatório.

7.7 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 7.1 passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.8 Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo ao contrato e/ou irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.9 Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações. A situação em tela não caracterizará, em hipótese alguma, mora por parte da Administração Pública.

7.10 Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, aquela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, dentre outras:

**8.1** Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte, carga, descarga, frete, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, que serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**8.2** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que se referir ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

**8.3** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a CONTRATANTE, caso verifique o não atendimento às especificações deste Termo de Referência.

**8.4** Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens nas condições pactuadas.

**8.5** Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção, e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

**8.6** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.7** Responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local e horário indicados pela Administração Pública do Estado de Goiás, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e especificações solicitadas.

**8.8** Encaminhar, à CONTRATANTE, a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos, objeto da contratação.

**8.9** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**8.10** Fornecer canal de comunicação, através de endereço eletrônico, telefone ou outro meio de comunicação, através do qual serão feitas todas as trocas de correspondências e observações quanto à integridade do produto durante o prazo de garantia e de vigência do contrato, mantendo tais canais permanentemente atualizados.

**8.11** Não se pronunciar em nome do Estado de Goiás (ou de quaisquer de seus agentes), inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades dele, bem como guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas em decorrência da Ata de Registro de Preços, não divulgando ou reproduzindo quaisquer documentos, instrumentos normativos ou materiais decorrentes deste contrato.

**8.12** Apresentar o certificado para inspeção técnica e manutenção, obtido junto ao Inmetro, conforme prevê a Portaria Inmetro nº 272, de 18 de dezembro de 2000.

**8.13** Estar credenciada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

**8.14** Não proceder ao descarte de resíduos oriundos da prestação dos serviços junto ao meio ambiente, respeitando as normas técnicas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre o assunto.

**8.15** Seguir todas as determinações e regras do presente Termo de Referência.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

**9.2** Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

**9.3** Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos.

**9.4** Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade e com o estabelecido no Termo de Referência e seus Anexos, para que aquela proceda às correções necessárias.

**9.5** Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

**9.6** Zelar para que, durante a vigência da Ata, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como para que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.7 Definir o endereço para a entrega dos materiais.

9.8 Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.

9.9 Efetuar, em favor da CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## 10. DA GARANTIA

10.1 A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos serviços, até o prazo indicado pelas normas de regência, sem qualquer ônus para o contratante.

10.2 Os materiais serão garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a CONTRATADA, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, as devidas correções, sem qualquer ônus para o contratante. No caso do prazo de garantia ser maior que 12 (doze) meses, isso não acarretará nenhum dispêndio a maior da CONTRATANTE.

## 11. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados da publicação da respectiva ata.

11.2 O contrato firmado com base na Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

11.3 A Secretaria de Estado da Administração – SEAD será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, com o assessoramento que considerar pertinente.

11.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, no momento oportuno e conveniente, cada Órgão Participante poderá solicitar autorização ao Órgão Gerenciador da Ata para proceder à abertura de processo administrativo para efetiva contratação da prestação dos serviços.

11.5 Constitui obrigação do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia da sua proposta, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.6 Constitui obrigação do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços indicar, para assinatura do contrato, o nome do fornecedor e o valor disponível na Ata, aos órgãos partícipes ou caronas.

11.7 O recebimento/pagamento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

11.8 A CONTRATADA deverá manter os dados gerenciais de atendimento, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar do encerramento do prazo de prestação dos serviços e disponibilizá-los, sem custo à CONTRATANTE, quando solicitado.

## 12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato será acompanhado por fiscal designado, formalmente, pelo Gestor competente.

12.2 Cabe ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento total do objeto e prestação total dos serviços, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

12.2.1 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual.

12.2.2 Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.2.3 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.

12.2.4 Transmitir instruções à CONTRATADA e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega.

12.2.5 Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.

12.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas.

**12.2.7** Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado.

**12.2.8** Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

**12.3** A fiscalização por parte da Administração Pública do Estado de Goiás não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

### **13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**13.1** O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**13.1.1** Conforme disposição no art. 57 inc. II, da Lei nº 8.666/93, a duração dos contratos está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

### **14. DAS PENALIDADES**

**14.1** A licitante vencedora, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 - garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa - ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais, se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

**14.1.1** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

**14.2** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**14.2.1** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**14.2.2** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

**14.2.3** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**14.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

**14.4** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**14.5** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **15. DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** A Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás -SEAD será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, competindo-lhe as atribuições previstas no art. 3º, §2º do Decreto Estadual nº 7.437/11.

**15.2** O gestor responsável em gerir a Ata de Registro de Preços será o Secretário de Estado da Administração ou pessoa designada por ele.

**15.3** A Ata de Registro de Preços terá, conforme art. 15, § 3º, inc. III da lei 8.666/93 c/c art. 4 do Decreto Estadual 7.437/11, o prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura, sendo que será eficaz após a publicação resumida da Ata ou de seus aditamentos na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**15.4** Após assinatura da Ata de Registro de Preços, os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

**15.5** A identificação e especificação do quantitativo dos itens do registro de preços, os órgãos participantes e suas respectivas quantidades estimadas, encontram-se no Anexo I.

**ANEXO I – PLANILHA DESCRITIVA DE QUANTITATIVO DE ITENS, TIPOS DE MANUTENÇÕES, PEÇAS, DIVISÃO POR ÓRGÃOS, CIDADES E RESPECTIVA DEMANDA**

ÓRGÃOS PARTICIPES	CIDADES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	2
ABC	Goiânia	6	16	-	1	21	33	2	10	-	5	-	-	1	1	-	-	10	6	1	3	-	-	-	-	8	8	10	8	1
AGR	Goiânia	16	-	-	-	-	22	-	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGRODEFESA	Jataí	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGRODEFESA	Iporá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGRODEFESA	Alto Paraíso	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGRODEFESA	São João da Aliança	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGRODEFESA	Luziânia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGRODEFESA	Anápolis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGRODEFESA	Pirinópolis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGRODEFESA	Posse	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGRODEFESA	Alvorada do Norte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
AGRODEFESA	Porangatu	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGRODEFESA	Acreúna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGRODEFESA	Castelândia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGRODEFESA	Edealina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGRODEFESA	Edéia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGRODEFESA	Gouvelândia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGRODEFESA	Indiara	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGRODEFESA	Jandaia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGRODEFESA	Maurilândia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGRODEFESA	Montividiu	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGRODEFESA	Paraúna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGRODEFESA	Quirinópolis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGRODEFESA	Rio Verde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGRODEFESA	Santa Helena	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGRODEFESA	Santo Antônio da Barra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGRODEFESA	São João da Paraúna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGRODEFESA	Turverlândia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGRODEFESA	Bom Jesus de Goiás	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGRODEFESA	Goiatuba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGRODEFESA	Inaciolândia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGRODEFESA	Panamá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGRODEFESA	Porteirão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGRODEFESA	Itumbiara	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGRODEFESA	Ceres	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGRODEFESA	Goiânia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42	-	-	-	18	-	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CMB	Goiânia	20	35	20	10	10	15	10	10	50	65	50	30	25	35	25	20	10	15	10	10	50	65	50	40	50	50	20	50	2
CODEGO	Goiânia	-	9	-	-	-	5	-	6	-	3	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CODEGO	Goianira	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CODEGO	Catalão	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CODEGO	Itumbiara	-	3	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CODEGO	Senador Canedo	-	1	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CODEGO	Aparecida de Goiânia	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CODEGO	Anápolis	-	6	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DETRAN	Goiânia	1	43	1	3	1	12	5	25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DGAP	Aparecida de Goiânia	50	170	23	-	12	150	-	140	-	-	-	22	50	10	-	-	69	-	51	-	-	-	-	-	20	20	10	15	1
DGPC	Goiânia	23	75	1	-	3	8	-	51	-	44	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ECONOMIA	Goiânia	32	173	7	-	87	86	0	54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EMATER	Goiânia	-	-	-	-	-	-	-	-	17	42	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	-	-	-	64	64	-	64
FAPEG	Goiânia	-	5	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GOIASPREV	Goiânia	-	11	-	-	-	-	-	-	-	11	-	-	-	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22	22	-	22
GOIAS TURISMO	Goiânia	24	118	4	-	-	12	-	46	-	-	-	-	-	12	6	-	-	1	-	2	-	-	-	-	10	15	5	5	:
GOINFRA	Goiânia	6	31	-	1	5	28	12	16	-	-	-	-	-	4	-	-	2	2	-	-	-	-	-	-	-	12	-	12	-
IPASGO	Goiânia	-	130	-	-	20	20	-	35	-	55	-	-	-	40	-	-	15	15	-	10	-	50	-	-	100	10	10	10	1
JUCEG	Goiânia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	2	-	-	3	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PGE	Goiânia	-	13	-	-	8	23	-	26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39	39	31	39	3
PM	Goiânia	20	35	20	10	10	15	10	10	50	65	50	30	25	35	25	20	10	15	10	10	50	65	50	40	50	50	20	50	2
SEAD	Goiânia	37	75	-	-	8	84	-	28	1	42	-	-	10	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SEAPA	Goiânia	1	17	-	3	-	6	3	5	-	6	-	-	1	17	-	3	-	6	3	6	-	6	-	-	35	35	7	35	'
SECAMI	Goiânia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	128	11	3	5	8	8	-	34	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SECULT	Goiânia	30	134	3	-	-	19	74	3	40	40	-	30	134	3	-	-	19	12	-	74	3	40	40	-	241	241	19	241	1
SEDS	Goiânia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	42	-	-	-	8	1	22	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SEDUC	Goiânia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	60	1	-	1	4	-	29	10	28	-	-	122	85	-	36	-
SEMAD	Goiânia	-	50	-	-	-	30	-	7	-	-	-	-	-	15	-	-	-	10	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SER	Goiânia	10	30	-	7	-	6	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SES	Goiânia	42	95	2	7	1	57	-	47	4	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50	50	14	50	1
SSP	Goiânia	11	43	-	1	-	8	-	31	-	50	-	1	1	31	1	-	4	25	-	14	-	8	-	3	28	28	21	28	2

UEG	Anápolis	21	150	26	1	3	61	-	59	1	11	-	-	35	71	4	2	-	37	3	17	4	40	-	-	35	35	20	34	1
<b>Total</b>		<b>350</b>	<b>1476</b>	<b>107</b>	<b>44</b>	<b>189</b>	<b>706</b>	<b>116</b>	<b>632</b>	<b>163</b>	<b>459</b>	<b>101</b>	<b>91</b>	<b>389</b>	<b>560</b>	<b>77</b>	<b>50</b>	<b>82</b>	<b>261</b>	<b>28</b>	<b>309</b>	<b>122</b>	<b>302</b>	<b>140</b>	<b>83</b>	<b>874</b>	<b>764</b>	<b>187</b>	<b>699</b>	<b>11</b>

Sendo:

- 1 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 2º nível (Recarga) – 4 Kg;
- 2 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 2º nível (Recarga) – 6 Kg;
- 3 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 2º nível (Recarga) – 8 Kg;
- 4 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 2º nível (Recarga) – 12 Kg;
- 5 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 2º nível (Recarga) – 4 Kg;
- 6 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 2º nível (Recarga) – 6 Kg;
- 7 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 2º nível (Recarga) – 10 Kg;
- 8 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio, de 2º nível (Recarga) de Água Pressurizada – 10 L;
- 9 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de Extinção ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 2º nível (Recarga) – 4 Kg;
- 10 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de Extinção ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 2º nível (Recarga) – 6 Kg;
- 11 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de Extinção ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 2º nível (Recarga) – 8 Kg;
- 12 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de Extinção ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 2º nível (Recarga) – 12 Kg;
- 13 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 4 Kg;
- 14 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 6 Kg;
- 15 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 8 Kg;
- 16 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 12 Kg;
- 17 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 4 Kg;
- 18 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 6 Kg;
- 19 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 10 Kg;
- 20 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio, de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) de Água Pressurizada – 10 L;
- 21 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 3º Nível (Recarga + Teste hidrostático) – 4 Kg;
- 22 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 3º Nível (Recarga + Teste hidrostático) – 6 Kg;
- 23 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 3º Nível (Recarga + Teste hidrostático) – 8 Kg;
- 24 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 3º Nível (Recarga + Teste hidrostático) – 12 Kg;
- 25 - Manômetro para Extintores de Incêndio AP e PQS (SE NECESSÁRIO);
- 26 - Mangueira para Extintores de Incêndio com carga AP e PQS (SE NECESSÁRIO);
- 27 - Mangueira para Extintores de Incêndio de CO2, completa (SE NECESSÁRIO);
- 28 - Válvula para Extintores de Incêndio AP e PQS - M30 (SE NECESSÁRIO);
- 29 - Válvula para Extintores de Incêndio de CO2 (SE NECESSÁRIO);
- 30 - Difusor para Extintores de Incêndio AP e PQS - M30 (SE NECESSÁRIO);
- 31 - Punho para Extintores de Incêndio (SE NECESSÁRIO).

## ANEXO II – PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

 <b>Secretaria da ADMINISTRAÇÃO</b>		<b>PLANILHA DE PREÇOS REFERENCIAIS</b>				
		OBJETO: aquisição de recarga de Extintores de Incêndio portáteis (de solo e de cabides/suporte) em 2º e 3º níveis, serviços de inspeção, inc...				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTD	Inciso I do Art. 7, do Decreto Estadual n.º 9.900/2021	Inciso II do Art. 7, do Decreto Estadual n.º 9.900/2021	Inciso III do Art. 7, do Decreto Estadual n.º 9.900/2021
				NOTA FISCAL ELETRÔNICA	COMPASNET	FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇOS PÚBLICOS
				VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
1	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 2º nível (Recarga) – 4 Kg	UNIDADE	350	não se aplica	não encontrado	R\$ 47,00
2	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 2º nível (Recarga) – 6 Kg	UNIDADE	1476	não se aplica	não encontrado	R\$ 50,00

2	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 2º nível (Recarga) – 6 Kg	UNIDADE	177	não se aplica	não encontrado	R\$	30,00
3	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 2º nível (Recarga) – 8 Kg	UNIDADE	107	não se aplica	não encontrado	R\$	56,00
4	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 2º nível (Recarga) – 12 Kg	UNIDADE	44	não se aplica	não encontrado	R\$	67,00
5	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 2º nível (Recarga) – 4 Kg	UNIDADE	189	não se aplica	não encontrado	R\$	50,00
6	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 2º nível (Recarga) – 6 Kg	UNIDADE	706	não se aplica	não encontrado	R\$	78,00
7	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 2º nível (Recarga) – 10 Kg	UNIDADE	116	não se aplica	não encontrado	R\$	109,00
8	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio, de 2º nível (Recarga) de Água Pressurizada – 10 L	UNIDADE	632	não se aplica	não encontrado	R\$	31,00
9	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de Extinção ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 2º nível (Recarga) – 4 Kg	UNIDADE	163	não se aplica	não encontrado	R\$	42,00
10	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de Extinção ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 2º nível (Recarga) – 6 Kg	UNIDADE	459	não se aplica	não encontrado	R\$	53,00
11	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de Extinção ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 2º nível (Recarga) – 8 Kg	UNIDADE	101	não se aplica	não encontrado	R\$	47,00
12	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de Extinção ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 2º nível (Recarga) – 12 Kg	UNIDADE	91	não se aplica	não encontrado	R\$	60,00
13	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 4 Kg	UNIDADE	389	não se aplica	não encontrado	R\$	44,00
14	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 6 Kg	UNIDADE	560	não se aplica	não encontrado	R\$	50,00
15	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 8 Kg	UNIDADE	77	não se aplica	não encontrado	R\$	46,00
16	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: BC (PQS Bicarbonato de Sódio), de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 12 Kg	UNIDADE	50	não se aplica	não encontrado	R\$	73,00
17	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 4 Kg	UNIDADE	82	não se aplica	não encontrado	R\$	59,00
18	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 6 Kg	UNIDADE	261	não se aplica	não encontrado	R\$	62,00
19	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio CO2, de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) – 10 Kg.	UNIDADE	28	não se aplica	não encontrado	R\$	88,00
20	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio, de 3º nível (Recarga + Teste hidrostático) de Água Pressurizada – 10 L.	UNIDADE	309	não se aplica	não encontrado	R\$	44,00
21	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 3º Nível (Recarga + Teste hidrostático) – 4 Kg	UNIDADE	122	não se aplica	não encontrado	R\$	38,00

22	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 3º Nível (Recarga + Teste hidrostático) – 6 Kg	UNIDADE	302	não se aplica	não encontrado	R\$	54,0
23	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 3º Nível (Recarga + Teste hidrostático) – 8 Kg	UNIDADE	140	não se aplica	não encontrado	R\$	50,0
24	Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 3º Nível (Recarga + Teste hidrostático) – 12 Kg	UNIDADE	83	não se aplica	não encontrado	R\$	84,0
25	Manômetro para Extintores de Incêndio AP e PQS (SE NECESSÁRIO)	UNIDADE	874	não se aplica	não encontrado	R\$	7,0
26	Mangueira para Extintores de Incêndio com carga AP e PQS (SE NECESSÁRIO)	UNIDADE	764	não se aplica	não encontrado	R\$	38,0
27	Mangueira para Extintores de Incêndio de CO2, completa (SE NECESSÁRIO)	UNIDADE	187	não se aplica	não encontrado	R\$	51,0
28	Válvula para Extintores de Incêndio AP e PQS - M30 (SE NECESSÁRIO)	UNIDADE	699	não se aplica	não encontrado	R\$	41,0
29	Válvula para Extintores de Incêndio de CO2 (SE NECESSÁRIO)	UNIDADE	186	não se aplica	não encontrado	R\$	69,0
30	Difusor para Extintores de Incêndio (SE NECESSÁRIO)	UNIDADE	340	não se aplica	não encontrado	R\$	16,0
31	Punho para Extintores de Incêndio (SE NECESSÁRIO)	UNIDADE	632	não se aplica	não encontrado	R\$	11,0
<b>TOTAIS</b>							

## ANEXO II – MINUTA DA ATA

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº **XXX/20XX-SEAD/GEAC**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 10/2021 – SEAD/GEAC - Lote Único**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP - MENOR PREÇO**

**PROCESSO Nº 202100005019445 de 18/08/2021**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos **XX** dias do mês de **XXX** de dois mil e **XXXXX**, pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, ora representada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO, Sr. Bruno Magalhães D'Abadia, brasileiro, portador do RG nº 4602501, inscrito no CPF nº 010.134.721-95, residente e domiciliado nesta capital, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015 e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme a classificação das propostas de preços apresentadas quando da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 10/2021-SEAD/GEAC - LOTE ÚNICO, tipo menor preço e homologação pelo Secretário de Estado da Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, RESOLVE registrar os preços para eventual contratação de **empresa especializada em manutenção preventiva/corretiva de Extintores de Incêndio, em 2º e 3º níveis, incluindo a substituição de peças defeituosas, quando necessário, pelo período de 12 (doze) meses** (Processo nº 202100005019445).





- 23 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 3º Nível (Recarga + Teste hidrostático) – 8 Kg;
- 24 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 3º Nível (Recarga + Teste hidrostático) – 12 Kg;
- 25 - Manômetro para Extintores de Incêndio AP e PQS (SE NECESSÁRIO);
- 26 - Mangueira para Extintores de Incêndio com carga AP e PQS (SE NECESSÁRIO);
- 27 - Mangueira para Extintores de Incêndio de CO2, completa (SE NECESSÁRIO);
- 28 - Válvula para Extintores de Incêndio AP e PQS - M30 (SE NECESSÁRIO);
- 29 - Válvula para Extintores de Incêndio de CO2 (SE NECESSÁRIO);
- 30 - Difusor para Extintores de Incêndio AP e PQS - M30 (SE NECESSÁRIO);
- 31 - Punho para Extintores de Incêndio (SE NECESSÁRIO).

**Parágrafo 2º** – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo 3º** – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**Parágrafo 4º** – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo 5º** – A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo 6º** – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo 1º** - A prestação do serviço objeto da Ata será formalizada por Instrumento Contratual e deverá seguir as características, prazos e locais de prestação constantes no Anexo I - Termo de Referência – do Edital.

**Parágrafo 2º** - A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

**Parágrafo 1º** - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**Parágrafo 2º** - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

**Parágrafo 3º** - A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo 4º** - O valor mensal a ser pago à Contratada deverá considerar todo o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**Parágrafo 5º** - A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente prestado, no período de referência.

**Parágrafo 6º** - Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

**Parágrafo 1º** – Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do **FORNECEDOR** e respectivo preço a ser praticado.

**Parágrafo 2º** – A contratação com o **FORNECEDOR** registrado, após a indicação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O **FORNECEDOR** será convocado para, **no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação**, assinar o Contrato (conforme minuta constante no Anexo III do Edital), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

**Parágrafo 3º** – A recusa injustificada do **FORNECEDOR** registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo 4º** – O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade.

**Parágrafo 5º** – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o **FORNECEDOR** registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo 6º** - Cada Órgão Partícipe será responsável pela efetivação da contratação advinda da presente Ata, respeitando a minuta contratual constante no anexo III do edital.

**Parágrafo 7º** – Cabe ao órgão Partícipe indicar o gestor do contrato.

**Parágrafo 8º** – Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do **Contratado**.

**Parágrafo 9º** – A Contratada deverá manifestar sobre o interesse na prorrogação do contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços, em no mínimo 03 (três) meses antes do término da vigência atual do contrato.

**Parágrafo 10º** – Os contratos advindos da Ata de Registro de Preços seguem todas as obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE

**Parágrafo 1º** - A Proponente terá o seu registro de preço cancelado pela SEAD quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar o instrumento de contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.
- V. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

**Parágrafo 2º** - A proponente poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, por intermédio de processo administrativo específico, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**Parágrafo 3º** - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da SEAD.

**Parágrafo 4º** - A administração, se julgar conveniente, poderá optar por realizar um procedimento licitatório específico para a contratação do objeto da ata.

## CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

**Parágrafo 1º** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

**Parágrafo 2º** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**Parágrafo 3º** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SEAD, como Órgão Gerenciador, deverá:

- I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

**Parágrafo 4º** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, a SEAD poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

**Parágrafo 5º** - Não havendo êxito nas negociações, a SEAD procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA**

**Parágrafo 1º** – Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

II - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

III - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do objeto do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores contratuais indicados;

IV – buscar, quando necessário, informações junto ao mercado, quanto às características técnicas do objeto a ser registrado;

V – garantir que a adesão de órgãos não participantes não ultrapasse os quantitativos previstos do Decreto Estadual nº 7.437/2011.

**Parágrafo 2º** – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o Secretário da Secretaria de Estado da Administração, com assessoramento que julgar pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo 1º** – Esta Ata, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo 2º** – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**Parágrafo 3º** – A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo 4º** – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

**Parágrafo 5º** – Cabe ao órgão partícipe indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n. 8.666/93, compete:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive das respectivas alterações, porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;

II – promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

III - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

IV - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e, também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

V - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**Parágrafo 1º** Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte, carga, descarga, frete, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, que serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo 2º** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que se referir ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

**Parágrafo 3º** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a CONTRATANTE, caso verifique o não atendimento às especificações deste Termo de Referência.

**Parágrafo 4º** Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens nas condições pactuadas.

**Parágrafo 5º** Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção, e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo 6º** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo 7º** Responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local e horário indicados pela Administração Pública do Estado de Goiás, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e especificações solicitadas.

**Parágrafo 8º** Encaminhar, à CONTRATANTE, a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos, objeto da contratação.

**Parágrafo 9º** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**Parágrafo 10º** Fornecer canal de comunicação, através de endereço eletrônico, telefone ou outro meio de comunicação, através do qual serão feitas todas as trocas de correspondências e observações quanto à integridade do produto durante o prazo de garantia e de vigência do contrato, mantendo tais canais permanentemente atualizados.

**Parágrafo 11º** Não se pronunciar em nome do Estado de Goiás (ou de quaisquer de seus agentes), inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades dele, bem como guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas em decorrência da Ata de Registro de Preços, não divulgando ou reproduzindo quaisquer documentos, instrumentos normativos ou materiais decorrentes deste contrato.

**Parágrafo 12º** Apresentar o certificado para inspeção técnica e manutenção, obtido junto ao Inmetro, conforme prevê a Portaria Inmetro nº 272, de 18 de dezembro de 2000.

**Parágrafo 13º** Estar credenciada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

**Parágrafo 14º** Não proceder ao descarte de resíduos oriundos da prestação dos serviços junto ao meio ambiente, respeitando as normas técnicas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre o assunto.

**Parágrafo 15º** Seguir todas as determinações e regras do presente Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

**Parágrafo 1º** – Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

**Parágrafo 2º** – Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

**Parágrafo 3º** – A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

**Parágrafo 4º** – Se o licitante vencedor não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo o registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

**Parágrafo 5º** – O (s) licitante (s) vencedor (s), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 15 do Decreto nº 9.666/2020, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- I- convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- II- deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III- ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- IV- não mantiver a proposta;
- V- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo 6º** – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I- 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II- 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;

III- 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo 7º** –As multas deverão, se for o caso, ser aplicadas de forma cumulativa com as glosas previstas no item 20 do Edital.

**Parágrafo 8º** –Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, dentro de processo administrativo devidamente instruído pelo gestor do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**Parágrafo 1º** - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

**Parágrafo 2º** - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

**Parágrafo 3º** - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

**Parágrafo 4º** - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

**Parágrafo 5º** - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

**Parágrafo 6º** - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

**Parágrafo 7º** - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**Parágrafo 8º** - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em Goiânia, aos .....dias do mês de .....de dois mil e xxxx.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

\_\_\_\_\_  
Secretário de Estado da Administração

Pelo **FORNECEDOR:**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



- 23 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 3º Nível (Recarga + Teste hidrostático) – 8 Kg;
- 24 - Serviços de Manutenção de Extintor de Incêndio - Classe de extinção: ABC (PQS Monofosfato de Amônia), de 3º Nível (Recarga + Teste hidrostático) – 12 Kg;
- 25 - Manômetro para Extintores de Incêndio AP e PQS (SE NECESSÁRIO);
- 26 - Mangueira para Extintores de Incêndio com carga AP e PQS (SE NECESSÁRIO);
- 27 - Mangueira para Extintores de Incêndio de CO2, completa (SE NECESSÁRIO);
- 28 - Válvula para Extintores de Incêndio AP e PQS - M30 (SE NECESSÁRIO);
- 29 - Válvula para Extintores de Incêndio de CO2 (SE NECESSÁRIO);
- 30 - Difusor para Extintores de Incêndio AP e PQS - M30 (SE NECESSÁRIO);
- 31 - Punho para Extintores de Incêndio (SE NECESSÁRIO).

### **03. CLÁUSULA TERCEIRA - ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

**03.1** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93 e alterações.

**03.2** Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

### **04. CLÁUSULA QUARTA - VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS**

**04.1 VALOR:** O valor do lote a ser cobrado pela CONTRATANTE é de R\$ xx,xx (xxxxxxxxxx), conforme proposta da CONTRATADA datada de \_\_/\_\_/\_\_.

**04.1.1** O valor previsto para a execução dos serviços de manutenção preventiva/corretiva de Extintores de Incêndio em 2º e 3º níveis, incluindo a substituição de peças defeituosas, no prazo de 12 (doze) meses é R\$ xxxxxxxxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

**04.1.2** Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

**04.2 DOTAÇÃO:** A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº. xxxx.xx.xx.xx.xxx.xxx.xxx.xxx.xx – elemento de despesa nº. x.x.xx.xx.xx, tendo o valor sido empenhado, conforme Nota de Empenho nº. 000 \_\_, datada \_\_/\_\_/\_\_ (fl. \_\_).

**04.3 RECURSOS:** Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Natureza da Despesa: x.x.xx.xx.xx

Programa/Ação: xxxx/xxxx

Fonte de Recursos: xxxxxxxxx

### **05. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**05.1** O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta-corrente do licitante vencedor, mediante emissão de ordem bancária em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

**05.1.1** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

**05.2** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

**05.2.1.** certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**05.2.2.** certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;

**05.2.3.** certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);

**05.2.4.** certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

**05.2.5.** Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

**05.3** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**05.4** A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente prestado, no período de referência.

**05.5** Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

**05.6** Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**05.7** Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

**05.8** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**05.9** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

**05.10** Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

**05.11** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**05.12** A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.

**05.13** A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**05.14** A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**05.14.1** Descumprimento parcial ou total do contrato;

**05.14.2** Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

**05.14.3** Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

**05.14.4** Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

**05.14.5** Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;

**05.14.6** O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

**05.15 DO REAJUSTE:** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

**05.15.1** É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

**05.15.2** O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

**05.15.3** O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), durante 12 (doze) meses, a partir data limite para apresentação da proposta comercial.

**05.15.4** Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

**05.15.5** Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

**05.15.6** Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 05.15.1.

## **06. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**06.1** O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, e eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**06.2** O prazo do contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e prévia autorização do (ordenador de despesas pelo órgão partícipe) da CONTRATANTE, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito 03 (três) meses antes do fim de sua vigência, conforme art. 57, inc. II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**06.3** A Contratada não tem o direito subjetivo à prorrogação contratual.

**06.4** Toda prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

## **07. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORDEM DE SERVIÇO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**07.1** Caberá ao (órgão partícipe) a emissão de Ordem de Serviço, bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada os dados e os elementos técnicos necessários à realização do serviço licitado.

**07.2** O (órgão partícipe) designará Servidor(es) de seu quadro para realizar a fiscalização dos serviços prestados em decorrência da presente contratação, cabendo a ele(s):

**07.2.1.** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

**07.2.2.** Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

**07.2.3.** Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

**07.2.4.** Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

**07.2.5.** Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

**07.2.6.** Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

**07.2.7.** Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazerimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

**07.2.8.** Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

**07.2.9.** Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

**07.2.10.** Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

**07.2.11.** Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

**07.2.12.** Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

**07.2.13.** Fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**07.3** A gestão do contrato, a ser firmado com a empresa vencedora, compete ao GESTOR nomeado, que dirigirá-se diretamente ao preposto da CONTRATADA para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços e demais termos desse instrumento.

## **08. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**08.1** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, de maneira que os serviços sejam realizados de forma permanente e regular e, em especial as estipuladas nos itens seguintes.

**8.1** Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte, carga, descarga, frete, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, que serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**8.2** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que se referir ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

**8.3** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a CONTRATANTE, caso verifique o não atendimento às especificações deste Termo de Referência.

**8.4** Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens nas condições pactuadas.

**8.5** Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção, e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

**8.6** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.7** Responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local e horário indicados pela Administração Pública do Estado de Goiás, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e especificações solicitadas.

**8.8** Encaminhar, à CONTRATANTE, a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos, objeto da contratação.

**8.9** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**8.10** Fornecer canal de comunicação, através de endereço eletrônico, telefone ou outro meio de comunicação, através do qual serão feitas todas as trocas de correspondências e observações quanto à integridade do produto durante o prazo de garantia e de vigência do contrato, mantendo tais canais permanentemente atualizados.

**8.11** Não se pronunciar em nome do Estado de Goiás (ou de quaisquer de seus agentes), inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades dele, bem como guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas em decorrência da Ata de Registro de Preços, não divulgando ou reproduzindo quaisquer documentos, instrumentos normativos ou materiais decorrentes deste contrato.

**8.12** Apresentar o certificado para inspeção técnica e manutenção, obtido junto ao Inmetro, conforme prevê a Portaria Inmetro nº 272, de 18 de dezembro de 2000.

**8.13** Estar credenciada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

**8.14** Não proceder ao descarte de resíduos oriundos da prestação dos serviços junto ao meio ambiente, respeitando as normas técnicas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre o assunto.

**8.15** Seguir todas as determinações e regras do presente Termo de Referência.

## **09. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**09.1** Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;

**09.2** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;

**09.3** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

**09.4** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;

**09.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;

**09.6** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços prestados.

**09.7** Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

**09.8** Fornecer as informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**09.9** Indicar pessoa responsável pela administração dos contratos;

**09.10** Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;

**09.11** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**09.12** Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados.

**09.13** Zelar para que, durante a vigência da Ata, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como para que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**09.14** Definir o endereço para a entrega dos materiais.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** É vedada a subcontratação e/ou sub-rogação do serviço de manutenção de Extintores de Incêndio, objeto deste contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** – O presente instrumento poderá ser rescindido:

**11.1.1** – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

**11.1.2** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

**11.1.3** – judicial, nos termos da legislação;

**11.2** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.3** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS E SANÇÕES**

**12.1** Se a empresa CONTRATADA descumprir as condições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato, ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas leis 17.928/12, 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.

**12.2** O Contratado, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 15 da Lei Estadual nº 17.928/2012, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

**12.2.1** não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

**12.2.2** não entregar a documentação exigida no edital;

**12.2.3** apresentar documentação falsa;

**12.2.4** causar o atraso na execução do objeto;

**12.2.5** não mantiver a proposta;

**12.2.6** falhar na execução do contrato;

**12.2.7** fraudar a execução do contrato;

**12.2.8** comportar-se de modo inidôneo;

**12.2.9** declarar informações falsas; e

**12.2.10** cometer fraude fiscal.

**12.3** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

**12.3.1** 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**12.3.2** 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;

**12.3.3** 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**12.4** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES**

**13.1** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

**13.2** A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

**13.3** A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela qualidade dos mesmos e dos materiais.

**13.3.1** Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

**13.4** A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1** Para segurança do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93. qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

**14.1.1** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**14.1.2** Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**14.1.3** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

**14.1.4** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

**14.2** A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

**14.3** A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses, após o término da vigência do instrumento contratual.

**14.4** A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

**14.4.1** Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

**14.4.2** Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;

**14.4.3** Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;

**14.4.4** Inexistência de reclamações trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;

**14.4.5** Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

**14.5** A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

**14.5.1** Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

**14.5.2** Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

**14.5.3** Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

**14.5.4** Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

**14.5.5** Ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

**14.6** Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

**14.7** A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominal à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**14.8** A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

**14.9** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

**15.1** Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste contrato acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

**15.2** CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

**15.3** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

**15.4** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

**15.5** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

**15.6** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

**15.7** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**15.8** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO**

**16.1** O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

**16.2** E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**GABINETE DO .....**, em Goiânia, aos .....dias do mês de .....de dois mil e .....

Pela **CONTRATANTE**:

\_\_\_\_\_  
(*órgão solicitante*)

\_\_\_\_\_  
Procurador Geral do Estado

(*Se aplicável ao contratante*)

Pela **CONTRATADA**:

\_\_\_\_\_  
(*Fornecedor registrado*)

### **“ANEXO AO CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE”**

**1)** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

**2)** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

**3)** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

**4)** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

**5)** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

**6)** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

*Local e data.*

ESTADO DE GOIÁS

PARTE ADVERSA

#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. V, ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E INC. XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, da não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, , de , de .

Assinatura e carimbo

#### ANEXO V

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE CADASTRAL – CRC

**O licitante poderá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:**

##### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 – Documentos Pessoais (cópias autenticadas válidas):

1.1.1 – Sociedade Empresarial Limitada, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP: Cédula de Identidade, CPF do (s) representante (s) legal (is), do sócio (s), procurador (es), Administrador (es). Quando for o caso comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal – CNPJ da (s) empresa (s) sócia (s) quotista (s) e o procurador (es). Somente da empresa a ser cadastrada.

1.1.2 – Empresa de Sociedade Anônima: Cédula de Identidade, CPF de todos os Diretores e Administrador (es). Quando for o caso comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal – CNPJ da (s) empresa (s), sócia (s) quotista (s) e o procurador (es). Somente da empresa a ser cadastrada.

1.2 – Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor e suas respectivas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do domicílio do interessado.

1.2.1 – Sendo o interessado, Sociedade Comercial, Instituto, Cooperativa ou Sociedade anônima: apresentar a ata de eleição de seus administradores, na forma legal;

1.2.2 – Sendo o interessado, Empresário Individual: apresentar Requerimento do Empresário, expedido pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República e registrado na Junta Comercial do domicílio do interessado.

1.2.3 – Sendo o interessado Micro Empreendedor Individual – MEI: apresentar Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual, expedido pela Receita Federal;

1.2.4 – Sendo o interessado, Sociedade Civil (Sociedade Simples): apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

1.3 – Ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando o interessado for empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e a atividade empresarial assim o exigir.

1.4 – Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade empresarial assim o exigir (Ex.: ANEEL, ANATEL, Vigilância Sanitária, Licença Ambiental, ANVISA).

1.5 – Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento do ano vigente, comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (em atenção ao artigo 1º e 8º da IN nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

1.6 - Comprovante de inscrição do CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil, expedido no ano vigente.

## 2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

2.1 – Balanço Patrimonial (Termo de abertura, ativo, passivo, Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE e Termo de Encerramento do livro diário) do último exercício social.

2.1.1 – Os documentos acima deverão estar registrados na Junta Comercial ou em cartório (quando a Lei permitir), do domicílio do interessado, apresentados paginados, de forma sequencial (em atenção à IN nº 107/2008-DNRC) e com todas as folhas assinadas pelo interessado e pelo contador responsável (em atenção ao Ofício-Circular nº 116/2007-DNRC);

2.1.2 – É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

2.1.3 – No envio do Balanço Patrimonial, quando da renovação ou atualização, deverá ser preenchido e enviado o formulário que encontra-se disponível no Site: “comprasnet.go.gov.br” ícone Cadastro de Fornecedor, “Formulário de Dados Patrimoniais”, assinado pelo Representante da Empresa e o Contador, com reconhecimento de firma de ambos. Os valores do “Formulário de Dados Patrimoniais” deverão estar em conformidade com as demonstrações contábeis que compõem o livro diário ou com Sistema Público de Escrituração Digital – SPED do último exercício social. É de total responsabilidade da empresa as informações enviadas, inclusive passível de penalidades caso os dados não sejam verídicos.

2.2 – Em observância à legislação pertinente aquele interessado que se encontra obrigado a realizar a escrituração contábil na forma digital, deverá apresentar cópia impressa do arquivo transmitido ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED da Receita Federal do Brasil, contendo os seguintes documentos: Recibo de Entrega, Termo de abertura, ativo, passivo, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e Termo de Encerramento do último exercício social.

2.3 – Sendo o interessado um Micro Empreendedor Individual – MEI, empresa enquadrada como Microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP e optar por não apresentar o solicitado no item 2.1, deverá apresentar Declaração devidamente preenchida e assinada pelo (s) representante (s) legal (is) que se encontra no Site: “comprasnet.go.gov.br” ícone Cadastro de Fornecedor, Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, de acordo com a prerrogativa do artigo 2-A do Decreto Estadual nº 7.466/2011.

**“Art. 2º- Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.”**

2.4 – Certidão Negativa de falência ou concordata expedida por Cartório de Distribuidor de Ações e Falência e Concordata do domicílio da empresa.

## 3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (CERTIDÃO NEGATIVA)

3.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás (Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa);

3.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;

3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

3.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF (Certificado da Regularidade do FGTS – CRF);

3.6 – Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista);

3.7 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Ex.: Comprovante de inscrição estadual ou Comprovante de inscrição municipal).

### Notas:

1) Caso seja apresentado o Certificado de Regularidade Cadastral - CRC, emitido pelo Cadastro de Fornecedores da Gerência de Aquisições Corporativas da SEAD, este deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado ao licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

2) O licitante que não tenha apresentado o balanço, nos termos do item 3 acima para a consecução do CRC, deverá também apresentá-lo para análise.

GOIANIA, 30 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **TAINAH GAMA LYRA ABINTES, Pregoeiro (a)**, em 30/11/2021, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DEYSE LUCIDY DINIZ SANCHES, Gerente**, em 30/11/2021, às 16:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREI OLIVEIRA DE PAULA, Superintendente**, em 01/12/2021, às 06:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000025625459** e o código CRC **5AE69FC5**.

GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES CORPORATIVAS

AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO - Bairro SETOR OESTE - CEP 74125-125 - GOIANIA - GO - Nº 1945, Setor Oeste (62)3201-6676



Referência: Processo nº 202100005019445



SEI 000025625459